

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:004

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É substituída a rubrica da despesa inscrita no n.º 2) do artigo 8.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1933-1934 pela seguinte: «Despesas de ordem pública de carácter reservado, compreendendo as da polícia de vigilância e defesa do Estado, criada pelo decreto n.º 22:992, de 29 de Agosto de 1933», e é adicionada à respectiva verba a importância da dotação do n.º 2) do artigo 69.º, capítulo 4.º, do mesmo orçamento, eliminando-se, nesta conformidade, a rubrica correspondente a esta dotação.

§ único. Fica autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a fazer, de harmonia com o determinado no corpo deste artigo, os necessários averbamentos nos documentos de despesa já realizada em conta do citado n.º 2) do artigo 69.º

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 23:002

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovada e mandada pôr definitivamente em execução com os seus cinco anexos a Ordenança do Serviço Naval que pelo decreto n.º 19:574, de 9 de Abril de 1931, havia sido mandada pôr provisoriamente em execução.

Publique-se e cumpra-se com nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Aníbal de Mesquita Guimarães*.

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:665

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Bengo* passe ao estado de completo desarmamento.

Ministério da Marinha, 30 de Agosto de 1933.—O Ministro da Marinha, *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 23:003

Sendo necessário proceder à inscrição orçamental da verba de 60:000.000\$ destinada à construção de dois hospitais escolares em Lisboa e Porto, autorizada pelo decreto-lei n.º 22:917, de 31 de Julho último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição e com fundamento no artigo 3.º do decreto-lei n.º 22:917, de 31 de Julho último, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico e com a classificação abaixo indicada é feita a seguinte inscrição de verba:

Despesas que têm como receita compensadora o saldo do ano económico de 1931-1932:

CAPÍTULO 1.º

Hospitais escolares

Artigo 1.º—Construção de hospitais escolares em Lisboa e Porto:

Para pagamento de todas as despesas referentes à construção destes hospitais, incluindo a compra ou expropriação dos terrenos . . . 60:000.000\$

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Duarte Pacheco*.

Decreto n.º 23:004

Devendo, nos termos da última parte do § 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 22:186, de 13 de Fevereiro de 1933, transitar para o actual ano económico os saldos das dotações para obras de edificios públicos mandadas incluir no orçamento que vigorou para o ano económico de 1932-1933 de conta do empréstimo de 115:000.000\$ autorizado para a conclusão da construção dos referidos edificios pelo § 3.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932, e artigo 1.º do decreto n.º 22:186, acima referido;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição e com fundamento na última parte do § 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 22:186, de 13 de Fevereiro de 1933, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações que vigorou para o ano económico de 1932-1933 são transferidos para o orçamento do mesmo Ministério actualmente em vigor os saldos das dotações destinadas à conclusão de edificios públicos, a que se referem o decreto-lei n.º 22:186, de 13 de Fevereiro de 1933, e a relação publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 25 de Maio de 1933, constantes do mapa junto, que, baixando assinado pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Duarte Pacheco*.

Saldos das dotações para obras em edificios públicos incluídas no orçamento para o ano económico de 1932-1933, nos termos do decreto-lei n.º 22:186, de 13 de Fevereiro de 1933, e relação publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 25 de Maio de 1933, transferidos para o ano económico de 1933-1934, ao abrigo da última parte do § 2.º do artigo 1.º daquele decreto:

Anulados em 1933-1933					Designação da despesa	A inscrever em 1933-1934				
Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Importâncias		Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Importâncias
4.º	61.º	29)	a)	5:000.000\$00	Obras do Novo Arsenal do Alfeite.	3.º	42.º	1)	a)	5:000.000\$00
"	"	"	c)	946.986\$91	Obras da ala oriental do Terreiro do Paço para instalação dos serviços dos Ministérios. . . .	"	"	"	r)	946.986\$91
"	"	"	b)	1:451.754\$38	Conclusão do Novo Manicómio de Lisboa. . . .	"	"	"	b)	1:451.754\$38
"	"	"	d)	947.108\$38	Conclusão das obras do Congresso da República	"	"	"	d)	947.108\$38
"	"	"	e)	3:498.945\$60	Conclusão das escolas primárias.	"	"	2)	a)	3:498.945\$60
"	"	"	x)	500.000\$00	Conclusão do anexo do Museu de Arte Antiga	"	"	1)	q)	500.000\$00
"	"	"	f)	786.826\$40	Conclusão da Maternidade Júlio Diniz, no Pôrto	"	"	"	e)	786.826\$40
"	"	"	y)	900.000\$00	Conclusão das obras do Instituto Superior Técnico	"	"	"	v)	900.000\$00
"	"	"	z)	1:000.000\$00	Conclusão do Instituto Nacional de Estatística	"	"	"	x)	1:000.000\$00
"	"	"	o)	200.000\$00	Hospitais da Universidade de Coimbra.	"	"	"	o)	200.000\$00
"	"	"	g)	450.000\$00	Conclusão do edificio principal da Faculdade de Engenharia do Pôrto.	"	"	"	f)	450.000\$00
"	"	"	h)	294.311\$42	Paços do Concelho de Setúbal.	"	"	"	g)	294.311\$42
"	"	"	i)	297.937\$95	Conclusão da Escola Normal de Bemfica. . . .	"	"	"	h)	297.937\$95
"	"	"	j)	208.525\$96	Conclusão do pavilhão do Internato da Escola de Regentes Agrícolas de Santarém.	"	"	"	i)	208.525\$96
"	"	"	k)	247.784\$85	Conclusão do pavilhão do Internato da Escola de Regentes Agrícolas de Évora.	"	"	"	j)	247.784\$85
"	"	"	aa)	250.000\$00	Conclusão do novo balneário das Caldas da Rainha.	"	"	"	p)	250.000\$00
"	"	"	bb)	600.000\$00	Conclusão do edificio, em construção, da Escola de Medicina Veterinária.	"	"	"	y)	600.000\$00
"	"	"	t)	200.000\$00	Conclusão do edificio do Governo Civil de Vila Real.	"	"	"	k)	200.000\$00
"	"	"	m)	98.633\$02	Conclusão do Instituto Oftalmológico de Lisboa	"	"	"	l)	98.633\$02
"	"	"	n)	200.000\$00	Conclusão da Escola Comercial e Industrial da Figueira da Foz.	"	"	"	m)	200.000\$00
"	"	"	cc)	350.000\$00	Conclusão da Biblioteca Pública de Braga. . .	"	"	"	n)	350.000\$00
"	"	"	dd)	300.000\$00	Conclusão da obra da Faculdade de Medicina do Pôrto.	"	"	"	aa)	300.000\$00
"	"	"	r)	199.506\$15	Conclusão da obra da Faculdade de Farmácia do Pôrto.	"	"	"	bb)	199.506\$15
"	"	"	p)	182.342\$28	Conclusão do Conservatório de Lisboa.	"	"	"	cc)	182.342\$28
"	"	"	q)	251.990\$88	Conclusão do Asilo Elias Garcia.	"	"	"	dd)	251.990\$88
"	"	"	ee)	120.000\$00	Conclusão da Escola Comercial e Industrial de Braga.	"	"	"	ee)	120.000\$00
"	"	"	s)	120.000\$00	Conclusão da Escola Comercial e Industrial de Viseu.	"	"	"	ff)	120.000\$00
"	"	"	ff)	90.000\$00	Laboratório do Instituto Superior do Comércio de Lisboa.	"	"	"	gg)	90.000\$00
"	"	"	t)	70.000\$00	Escola Prática de Agricultura de Santo Tirso	"	"	"	hh)	70.000\$00
"	"	"	u)	40.000\$00	Edificio das obras públicas de Coimbra. . . .	"	"	"	ii)	40.000\$00
"	"	"	v)	47\$17	Arquivo Colonial de Lisboa.	"	"	"	jj)	47\$17
"	"	"	gg)	2:000.000\$00	Para imprevistos nas obras indicadas.	"	"	"	u)	2:000.000\$00
				21:802.701\$35						21:802.701\$35

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1933.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 23:005

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado no Estado da Índia o quadro privativo do corpo de polícia e fiscalização da Índia.

Art. 2.º O quadro privativo do corpo de polícia e fiscalização da Índia será constituído por cinco chefes e

trinta e cinco sub-chefes, em substituição do seu actual quadro de sargentos, e distribuído pelo comando e companhias do mesmo corpo conforme o estabelecido nos quadros v a ix do decreto n.º 12:799, de 10 de Dezembro de 1926.

Art. 3.º Os chefes e sub-chefes a que se refere o artigo anterior exercerão em casos de mobilização do corpo de polícia e fiscalização da Índia as funções inerentes a primeiros e segundos sargentos, a que são equiparados, mas em caso algum podem ter passagem às unidades de linha como sargentos.

Art. 4.º A promoção a chefes do quadro privativo do corpo de polícia e fiscalização da Índia será feita por